



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 273/93, DE 11 DE MARÇO DE 1.993

"Autoriza aquisição de imóvel para construção do Hospital Regional de Alexânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, os lotes urbanos de nº 1; 2; 3; 4 e 23, da quadra 100, Setor Oeste, nesta cidade, no loteamento Alexânia.

Parágrafo Único - As áreas de terra constantes deste artigo, destinam-se a construção do Hospital Regional de Alexânia.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo anterior serão amparadas pela dotação 13.07.021 1.005-4.1.1.0, constantes do fluente orçamento.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE COLÁ

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 338 Centro Tel: (082) 398-1435 - Fax: (082) 398-1388
CEP: 7202000 - CAC 0129275/001-00

Lei nº 27/03 de 19 de Maio de 2003

autoriza a abertura de crédito para construção

de uma escola regional de Alexandria, e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Colá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Colá,

por seus membros, APROVA o Projeto Municipal nº 27/03 e dá outras

providências, para que o Poder Executivo promova a abertura

de crédito para a construção de uma escola regional de Alexandria,

de acordo com o projeto de lei nº 27/03, de 19 de Maio de 2003,

Parágrafo Único - as áreas de transferência de recursos, de

acordo com o projeto de lei nº 27/03, de 19 de Maio de 2003,

Art. 2º - A abertura de crédito para a construção de uma escola

regional será realizada de acordo com o projeto de lei nº 27/03,

de acordo com o projeto de lei nº 27/03.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará

em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinada no Município de Alexandria, Estado de Colá, em

19 de Maio de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Alexsandro Oliveira Filho
Prefeito Municipal